



**CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista  
Companhia Aberta**

**CNPJ/ME 02.998.611/0001-04  
NIRE 35300170571**

**Ata da 382ª Reunião do Conselho de Administração**

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 15 de abril de 2021, às 17h, por meio eletrônico, conforme faculta o art. 21, parágrafos 2º e 3º, do estatuto social da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“Companhia”).

**Convocação:** Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do estatuto social da Companhia.

**Presenças:** O Presidente do Conselho de Administração, Bernardo Vargas Gibsone, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Gustavo Carlos Marin Garat, e os Srs. membros César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Carolina Botero Londoño, Luis Alberto Rodríguez Ospino, Roberto Brigido do Nascimento e Orivaldo Luiz Pellegrino.

**Mesa:** Bernardo Vargas Gibsone – Presidente; Andréa Mazzaro Carlos de Vincenti – Secretária. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

**Ordem do Dia e Deliberações:**

**(i)** Deliberar sobre: (1) a realização da 8ª (oitava) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, no valor total de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia (“Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (2) a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, as cédulas das Notas Comerciais (“Cédulas”) e seus eventuais aditamentos e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos; e (3) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta;

(ii) O Conselho de Administração da Companhia decide aprovar, por unanimidade dos presentes:

1. a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características e condições:
  - (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia;
  - (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");
  - (c) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data da sua efetiva subscrição e integralização a ser definida nas Cártulas ("Data de Emissão");
  - (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
  - (e) **Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 800 (oitocentas) Notas Comerciais no âmbito da Emissão;
  - (f) **Valor Nominal Unitário:** as Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
  - (g) **Prazo de Vencimento:** as Notas Comerciais terão prazo de 1.096 (mil e noventa e seis) dias corridos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou resgate antecipado das Notas Comerciais em decorrência da realização de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido);
  - (h) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 566 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição das Notas Comerciais ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 8ª (Oitava) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de

2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente), sendo que as Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco), Investidores Profissionais, podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Notas Comerciais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 566, conforme aplicável, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder;

- (i) **Garantia:** as Notas Comerciais não contarão com garantias reais ou fidejussórias;
  
- (j) **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão depositadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante das Notas Comerciais, nos termos da Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada (“Custodiante”), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse das Cártulas. As Notas Comerciais emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Comerciais é sem garantia. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), que endossará as Cártulas ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade extrato emitido pela B3 em nome do respectivo titular das Notas Comerciais, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3;
  
- (k) **Local de Distribuição e Negociação:** as Notas Comerciais serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais, concomitantemente à liquidação, depositadas eletronicamente em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizadas pela B3, observado que as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução

CVM 476, salvo na hipótese de lote objeto do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- (l) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Comerciais estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador de serviços de banco mandatário ("Banco Mandatário"), nos casos em que as Notas Comerciais não estiverem depositadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido com relação às Notas Comerciais aqueles que forem titulares de Notas Comerciais no encerramento do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (m) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com a Emissão serão integralmente utilizados para refinanciamento de dívidas (liability management) e recomposição de caixa da Companhia referente a investimentos realizados em ativos da Companhia;
- (n) **Preço de Subscrição e Integralização:** o preço de subscrição e integralização das Notas Comerciais será correspondente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão integralizadas na Data de Emissão, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à B3. As Notas Comerciais poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Notas Comerciais, desde que aplicado de forma igualitária entre todas as Notas Comerciais na Data de Emissão. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento (conforme definido no Contrato de Distribuição) descrito no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (*custo all in*) da Companhia. No ato de subscrição e integralização das Notas Comerciais, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente, especialmente, mas não limitadamente, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM; (ii) as Notas Comerciais estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nas Cártulas; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais;

- (o) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas "*Taxas DI over extra grupo*" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão das respectivas Notas Comerciais, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, considerando os critérios estabelecidos no "*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21*" disponível para consulta na página da B3 na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), e reproduzido nas Cártulas ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração");
- (p) **Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais será amortizado integralmente na Data de Vencimento, na data de pagamento de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), na data de pagamento de eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou, ainda, em caso de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Notas Comerciais também será integralmente paga em uma única parcela na Data de Vencimento, na data de pagamento de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), na data de pagamento de eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou, ainda, em caso de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro. Farão jus aos pagamentos àqueles que forem titulares das Notas Comerciais no Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (q) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de referidas Notas Comerciais resgatadas ("Resgate Antecipado Facultativo"), observados os termos e condições previstos nas Cártulas. A Companhia realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e, na mesma data, por meio de aviso aos titulares das Notas Comerciais (por meio de divulgação de anúncio nos termos das Cártulas ou de comunicação individual a todos os titulares das Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de,

no mínimo, 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), devendo constar de tal comunicação: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil, observados os termos e condições estabelecidos nas Cártulas; (ii) menção ao valor projetado do pagamento devido aos titulares das Notas Comerciais; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares das Notas Comerciais. Adicionalmente, a Companhia deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo ao Custodiante, ao Banco Mandatário e à B3 na mesma data de sua realização. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais emitidas, observado que este mesmo limite se aplica para Ofertas Facultativas de Resgates Antecipados parciais. Adicionalmente, será adotado, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo parcial pela Companhia, o critério de sorteio ou leilão, conforme disposto no parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, para determinar as Notas Comerciais a serem resgatadas. Referido sorteio ou leilão será coordenado pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das Notas Comerciais a serem resgatadas serão realizadas fora do âmbito da B3. Os titulares de Notas Comerciais sorteados serão informados pela Companhia, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais será feito mediante pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, nos termos das Cártulas, de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente das Notas Comerciais, calculado de acordo com a fórmula abaixo, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais:

$$\text{Prêmio} = (d/252) * 0,20\% * \text{VN}$$

Onde:

"VN" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais, até a data do efetivo pagamento; e

"d" = quantidade de Dias Úteis (conforme definido abaixo) a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Notas Comerciais;

- (r) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Notas



Comerciais, com o consequente cancelamento de referidas Notas Comerciais resgatadas, que será endereçada à totalidade dos titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os titulares de Notas Comerciais para aceitar ou não o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), observados os termos e condições previstos nas Cártulas. A Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e, na mesma data, por meio de aviso aos titulares das Notas Comerciais (por meio de divulgação de anúncio nos termos das Cártulas ou de comunicação individual a todos os titulares das Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), pelos titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais, que será a mesma para todas as Notas Comerciais e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Notas Comerciais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, e a quantidade de Notas Comerciais que serão resgatadas, e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar o Custodiante, o Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado por meio de envio de correspondência. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá (i) ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais objeto do resgate, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, bem como dos eventuais Encargos Moratórios e outros encargos previstos nas Notas Comerciais devidos e não pagos, e, (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Comerciais a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo. Em caso de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais emitidas, observado que este mesmo limite se aplica para Resgates Antecipados Facultativos parciais. Adicionalmente, caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira à parte das Notas Comerciais, e a quantidade de Notas Comerciais que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de

Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, o resgate antecipado das Notas Comerciais será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os titulares de Notas Comerciais sorteados serão informados pela Companhia, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio;

- (s) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data de qualquer inadimplemento pecuniário, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (t) **Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob as Notas Comerciais até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins das Notas Comerciais e das Cártulas, considera-se "Dia Útil" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- (u) **Vencimento Antecipado:** as obrigações relativas às Notas Comerciais poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto nas Cártulas, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas nas Cártulas, sendo certo que, na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, inclusive, até seu efetivo pagamento, exclusive, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Cártulas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) informando a Companhia sobre o vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A Companhia deverá comunicar à B3 imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações da B3;



- (v) **Agente Fiduciário:** a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.342.682/0001-38, foi contratada pela Companhia para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário"); e
  - (w) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições das Notas Comerciais, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, estarão descritas nas Cártulas;
2. a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, as Cártulas e seus eventuais aditamentos e o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder, o plano de distribuição das Notas Comerciais, e contratar (i) o Coordenador Líder responsável pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Notas Comerciais, (ii) os assessores legais da Oferta, (iii) o Custodiante e o Banco Mandatário, (iv) o Agente Fiduciário, (v) a agência de classificação de risco da Oferta, (vi) a B3, e (vii) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e
3. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Secretária e pelos Conselheiros presentes.

Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Andréa Mazzaro Carlos de Vincenti  
Secretária